



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

LEI N.º 016/01-SMG, DE 25 DE MAIO DE 2001.

“Cria pontos de táxis em locais a seguir identificados e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 05 (cinco) pontos de táxis, sendo 03 (três) no Distrito de Santa Rosa, na Praça da Matriz e 02 (dois) no Distrito de JK, ao lado do Posto de Saúde e um no Distrito do Bezerra, ao lado da Estação Rodoviária.

Art. 2º - A concessão de vagas para os pontos ora criados será feita mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, sob critério de necessidade de uso do tipo de transporte em referência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2001.

~~SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO~~
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra

Mara Cristina A. R. Muniz
Mara Cristina A. R. Muniz
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação

62 438 1508
Ao cds. de Marice ou Lilian